

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 02.PE.SME/2025

Processo Administrativo Nº 01.06.02-SME/2025

A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.349.999,96 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



PORTAL UTILIZADO: M2A Compras

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

DATA: 07 de Abril de 2025

HORÁRIO: 14:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@carire.ce.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Arnóbio de Azevedo Pereira

AUTORIDADE COMPETENTE

Maria Elvilema Feitosa Tabosa



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00 (um real)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

Handwritten signature



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 205
WB



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	07.02	2.023	07.02.12.364.1207.2.023 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR.	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
					1500100100 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO.
					1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "M2A COMPRAS" através do site <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Em atendimento ao § 10 do Art. 80 da Lei 14.133/2021, **só poderão participar** deste certame as empresas devidamente qualificadas tecnicamente, que possuam o Certificado de Pré-Qualificação vigente emitido pela Prefeitura de Cariré, em conformidade com o Edital de Pré-Qualificação N° 04.PQ.SME/2025, Processo Administrativo 04.PQ.SME/2025.
- 3.2.1. A qualificação exigida, examinada e atestada previamente mencionada no subitem anterior se refere à toda Qualificação das interessadas, devendo assim as mesmas apresentarem todos os outros documentos de habilitação exigidos na Lei 14.133/2021.
- 3.3. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.4.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.4.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.4.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 3.4.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 208
CARIRÉ



- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
- 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
 - 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
 - 7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
 - 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de

pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
 - 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
- 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO

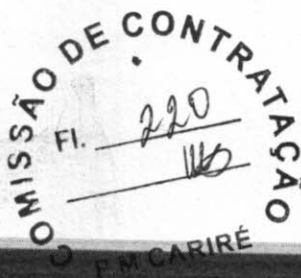


- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 15.1.5. fraudar a licitação
 - 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

- 17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 17.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO

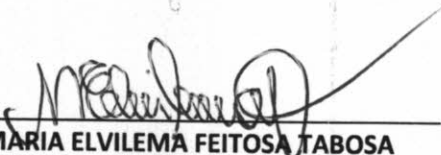


- 17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cariré - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e www.carire.ce.gov.br.
- 17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

8. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Cariré - CE, 10 de Março de 2025.


MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.349.999,96 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO MICROÔNIBUS, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO DE 2009, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 (VINTE) PESSOAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12	R\$ 20.333,33	R\$ 243.999,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 243.999,96					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO VAN, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2016, COM RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 17 (DEZESSETE) PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12	R\$ 20.333,33	R\$ 243.999,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 243.999,96					
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO VAN, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO /MODELO MÍNIMO 2016, COM RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 17 (DEZESSETE) PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12	R\$ 20.333,33	R\$ 243.999,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 243.999,96					



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO VAN, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/ MODELO MÍNIMO 2016, COM RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 17 (DEZESSETE) PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12	R\$ 20.333,33	R\$ 243.999,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 243.999,96					
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO ÔNIBUS, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2011, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR NA FRENTE POR QUESTÃO DE SEGURANÇA E BANCOS AVELUDADOS VISANDO O CONFORTO DOS TRIPULANTES, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12	R\$ 38.166,67	R\$ 458.000,04
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 458.000,04					
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO ÔNIBUS, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO /MODELO MÍNIMO 2011, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR NA FRENTE POR QUESTÃO DE SEGURANÇA E BANCOS AVELUDADOS VISANDO O CONFORTO DOS TRIPULANTES, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12	R\$ 38.166,67	R\$ 458.000,04
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 458.000,04					
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO ÔNIBUS, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/ MODELO MÍNIMO 2011, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR NA FRENTE POR QUESTÃO DE SEGURANÇA E BANCOS AVELUDADOS VISANDO O CONFORTO DOS TRIPULANTES, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12	R\$ 38.166,67	R\$ 458.000,04
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 458.000,04					
Valor Total					R\$ 2.349.999,96

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 3.1. A oferta de transporte universitário no município de Cariré-CE tem sido um elemento fundamental para garantir o acesso dos estudantes ao ensino superior. Esse serviço permite que muitos alunos, que residem no município e estudam em instituições localizadas em outras cidades, possam se deslocar de maneira segura e acessível, reduzindo os desafios financeiros e



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



logísticos que poderiam dificultar a continuidade de sua formação acadêmica. A manutenção desse serviço é, portanto, indispensável para assegurar a equidade no acesso à educação e promover o desenvolvimento social e econômico da população local.

Com a proximidade do encerramento do contrato vigente para a locação de veículos destinados ao transporte universitário, torna-se urgente a busca por uma solução que garanta a continuidade dessa prestação de serviço. A interrupção do transporte comprometeria diretamente a rotina dos estudantes, podendo levar à evasão acadêmica, atrasos na conclusão dos cursos e dificuldades financeiras para aqueles que não possuem meios próprios para arcar com deslocamentos diários. Dessa forma, é necessário adotar medidas que evitem impactos negativos para a comunidade estudantil e assegurem que o município continue a oferecer essa importante política pública.

Além da relevância educacional, a manutenção do transporte universitário reflete diretamente na qualidade de vida dos estudantes e de suas famílias. O custo com deslocamento até as instituições de ensino pode ser elevado, tornando-se um fator limitante para muitos jovens que desejam ingressar ou permanecer no ensino superior. Assim, a garantia desse serviço representa um compromisso do município com a inclusão e a igualdade de oportunidades, evitando que barreiras financeiras impeçam a formação acadêmica e profissional dos cidadãos.

Outro ponto a ser considerado é que a ausência desse transporte pode impactar não apenas os estudantes, mas também o desenvolvimento do próprio município. A qualificação profissional proporcionada pelo ensino superior é um fator essencial para o crescimento da economia local, uma vez que os egressos das universidades retornam ao município com mais conhecimento e capacitação para contribuir com o mercado de trabalho. Dessa forma, assegurar a continuidade desse serviço é uma estratégia para fortalecer o desenvolvimento socioeconômico da região.

Diante disso, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a manutenção do transporte universitário de maneira ininterrupta. A busca por uma solução eficaz deve ser tratada como prioridade, considerando que a oferta desse serviço impacta diretamente o futuro dos estudantes e o progresso do município. Assim, é imprescindível que o planejamento seja feito de forma a evitar lacunas na prestação desse serviço essencial, garantindo que os universitários de Cariré continuem tendo acesso à educação superior sem obstáculos.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- 3.2. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário do Município de Cariré-CE. A escolha da modalidade de licitação adotada é o **pregão eletrônico**, conforme disposição expressa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu **Art. 6º, inciso XLI**, que define:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

(...)

Ainda, conforme o **Art. 28, inciso I**, reforça-se a previsão legal do pregão como modalidade de licitação:

"Art. 28. São modalidades de licitação:



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



1 - pregão;"
(...)

A opção pelo pregão eletrônico justifica-se também pela necessidade de garantir maior transparência, ampla concorrência e eficiência ao processo licitatório, além de proporcionar economicidade para a Administração Pública municipal. Essa modalidade permite a participação de um maior número de licitantes, ampliando a competição e possibilitando melhores condições contratuais.

Dessa forma, a contratação dos serviços de locação de veículos para transporte universitário do Município de Cariré-CE está devidamente fundamentada na legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 10 da Secretaria da Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

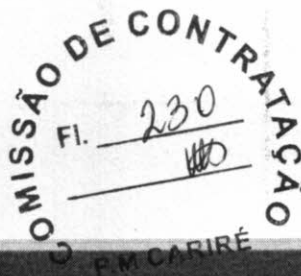
- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Os serviços contratados poderão ser subcontratados desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação:
- 9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Termo. Contudo, em qualquer situação, a(s) PROPONENTE(S) vencedora(s) é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.
- 9.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.
- 9.1.4. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação.
- 9.1.5. A subcontratação fica limitada a 10% do valor do contrato.
- 9.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. De acordo com o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a reserva de cota de 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processos licitatórios está condicionada à compatibilidade da natureza do objeto com a capacidade de execução dessas empresas. No caso específico do transporte universitário, diversos fatores inviabilizam a aplicação desta reserva.

A prestação desse serviço exige uma frota específica, composta por veículos como micro-ônibus, ônibus e vans, devidamente equipados e submetidos a rigorosos padrões de manutenção, garantindo a segurança dos estudantes e a regularidade do transporte em áreas urbanas e rurais. A execução desse serviço demanda não apenas a disponibilidade dos veículos, mas também a capacidade operacional para manutenção preventiva e corretiva, reposição imediata em caso de falhas e cumprimento das normas de segurança vigentes.

Além disso, a locação dos veículos será realizada com base em períodos mensais, e a fragmentação do serviço em cotas destinadas exclusivamente a ME/EPP poderia comprometer a qualidade, continuidade e padronização da prestação dos serviços. A divisão dos lotes entre diferentes fornecedores poderia resultar em despadronização da frota, dificuldades na gestão operacional e possíveis impactos negativos na regularidade do transporte, o que poderia prejudicar diretamente os universitários.

Diante dessas circunstâncias, a reserva de cota de 25% para ME/EPP não será aplicada, uma vez que a especificidade e as exigências do objeto licitado demandam um nível de estrutura e operacionalidade que pode não ser atendido exclusivamente por empresas desse porte, comprometendo a eficiência e a segurança do serviço prestado.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

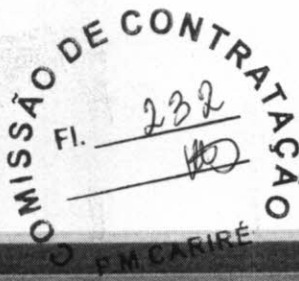
- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

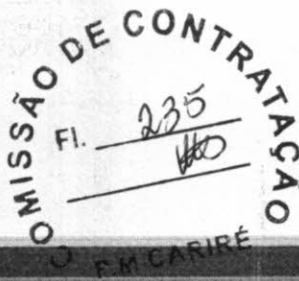
Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

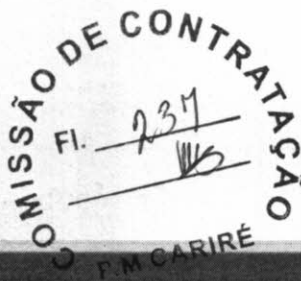
Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 15.1.2. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO**
 - 15.1.2.1. **OBJETIVO:** A presente descrição detalha os critérios e exigências para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário do município de Cariré-CE, abrangendo a disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, bem como os procedimentos operacionais a serem seguidos pela empresa contratada.
 - 15.1.2.2. **LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS**
 - 15.1.2.2.1. A empresa contratada deverá fornecer veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, aptos a atender à demanda do transporte universitário com segurança e conforto.
 - 15.1.2.2.2. Os veículos deverão possuir fabricação/modelo mínimo conforme especificado nos itens do presente Termo e estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, com documentação em dia, incluindo licenciamento, seguro e demais exigências legais.



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 15.1.2.2.3. O fornecimento dos veículos deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Administração Municipal, garantindo a disponibilidade de unidades suficientes para atender ao fluxo de estudantes.

15.1.2.3. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 15.1.2.3.1. Todos os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de avarias, com revisões preventivas e corretivas devidamente realizadas.
- 15.1.2.3.2. A empresa contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo troca de óleo, filtros, pneus, sistema de freios, suspensão, parte elétrica, ar-condicionado (quando aplicável), bem como qualquer outro serviço necessário para garantir a segurança e o funcionamento adequado dos veículos.
- 15.1.2.3.3. A manutenção deverá ser realizada sempre que necessário, sem ônus para a contratante, garantindo que os veículos estejam continuamente aptos para uso.
- 15.1.2.3.4. Caso ocorra falha mecânica, elétrica ou qualquer outro problema que comprometa a segurança e operacionalidade dos veículos, a empresa deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo de mesmas condições e características, sem interrupção dos serviços.

15.1.2.4. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

- 15.1.2.4.1. Os serviços de locação dos transportes deverão ser prestados em conformidade com o cronograma definido pelo município, atendendo às necessidades diárias dos estudantes universitários.
- 15.1.2.4.2. A empresa deverá manter uma rotina de manutenção preventiva, realizando inspeções periódicas nos veículos sempre que identificado pela contratante ou conforme recomendação do fabricante, assegurando a segurança dos usuários.
- 15.1.2.4.3. A limpeza dos veículos deverá ser feita regularmente, garantindo um ambiente higiênico e adequado ao transporte dos estudantes.

15.1.2.5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 15.1.2.5.1. A empresa deverá manter um canal de atendimento para comunicação direta com os usuários e a administração municipal, garantindo a resolução ágil de eventuais problemas.

15.1.2.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.2.6.1. O cumprimento das condições estabelecidas neste documento será fiscalizado pela Administração Municipal, que poderá solicitar relatórios e auditorias periódicas para garantir a adequação dos serviços prestados.

- 15.1.2.6.2. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa às penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e, em casos graves, rescisão contratual e demais providências cabíveis.
- 15.1.2.6.3. A empresa contratada deverá garantir que todas as obrigações sejam cumpridas ao longo da vigência do contrato, assegurando a prestação de um serviço seguro, eficiente e de qualidade para os estudantes universitários do município de Cariré-CE.

DAS EXIGÊNCIAS:

- 15.2. Acessibilidade: Os veículos devem ter condições de transportar alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo todos os adequados recursos de acessibilidade;
- 15.3. Contratada deverá, manter à disposição do Município de Cariré, veículos com todas as condições de trafegabilidade;
- 15.4. Todos os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, com realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento e multas referentes ao mau estado do veículo, arcadas integralmente pela contratada;
- 15.5. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- 15.6. Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o termo de referência, devendo a contratada providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- 15.7. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização total dos veículos para realização de viagens de interesse da Contratante;
- 15.8. A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos veículos, com substituição imediata em caso de defeitos ou falhas, de modo a evitar interrupções no serviço público;
- 15.9. Todos os veículos locados deverão estar segurados contra furto, roubo, colisões e outros danos, incluindo assistência 24 horas para emergências;
- 15.10. A contratada deverá manter canais de comunicação eficientes para resolução de problemas ou demandas emergenciais, assegurando resposta imediata e soluções adequadas para evitar interrupções;
- 15.11. Durante todo o período contratual de 12 meses, prorrogável conforme previsto em lei, a contratada será responsável pela integridade e qualidade dos serviços prestados, respeitando as condições pactuadas e os princípios da eficiência e continuidade.
- 15.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

- 15.13. Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de passageiros solicitada nos itens, ou adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 508 de 27 de novembro de 2014, desde que se comprove a impossibilidade de trafegar ou a indisponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros.
- 15.14. Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, estando de acordo com a tabela abaixo:

Os equipamentos obrigatórios para circulação dos veículos listados nos incisos a seguir são aqueles indicados em normas específicas: II - Escolares;	Resolução CONTRAN 912/22, art. 6º - II
Cronotacógrafo Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo)	CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução CONTRAN Nº 912/22, art. 2º, I nº 21, Resolução 938/22
Lanternas Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira	CTB, art. 136, V
Cintos de segurança Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI
Pneus pneus que ofereçam condições de segurança, conforme orientação de seu fabricante	Resolução CONTRAN Nº 912/22
Sinalização Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Resolução CONTRAN Nº 912/22
E demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais	

- 15.15. Caberá ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, a responsabilidade de fiscalizar os serviços executados.
- 15.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 15.17. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa.
- 15.18. Fica a critério do Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.



- 15.19. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 15.20. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 15.21. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.22. Os serviços serão prestados no(s) endereço(s) e horário(s) estipulados pela secretaria de educação, de acordo com o cronograma e rotas programadas pela mesma.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	07.02	2.023	07.02.12.364.1207.2.023 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR.	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
					1500100100 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO.
					1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

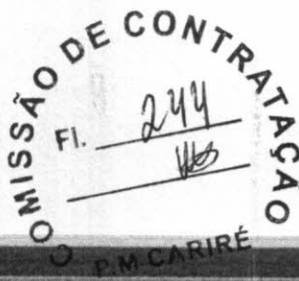
- acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

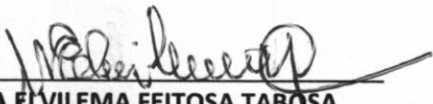


**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 10 de Março de 2025.


MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 10.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O município de Cariré-CE conta atualmente com um contrato vigente para a locação de veículos destinados ao transporte universitário, garantindo o deslocamento dos estudantes até as instituições de ensino. No entanto, com a proximidade do encerramento desse contrato, surge a necessidade de encontrar uma alternativa que assegure a continuidade desse serviço essencial, evitando prejuízos aos estudantes que dependem desse transporte para acessar a educação superior.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A oferta de transporte universitário no município de Cariré-CE tem sido um elemento fundamental para garantir o acesso dos estudantes ao ensino superior. Esse serviço permite que muitos alunos, que residem no município e estudam em instituições localizadas em outras cidades, possam se deslocar de maneira segura e acessível, reduzindo os desafios financeiros e logísticos que poderiam dificultar a continuidade de sua formação acadêmica. A manutenção desse serviço é, portanto, indispensável para assegurar a equidade no acesso à educação e promover o desenvolvimento social e econômico da população local.

Com a proximidade do encerramento do contrato vigente para a locação de veículos destinados ao transporte universitário, torna-se urgente a busca por uma solução que garanta a continuidade dessa prestação de serviço. A interrupção do transporte comprometeria diretamente a rotina dos estudantes, podendo levar à evasão acadêmica, atrasos na conclusão dos cursos e dificuldades financeiras para aqueles que não possuem meios próprios para arcar com deslocamentos diários. Dessa forma, é necessário adotar medidas que evitem impactos negativos



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



para a comunidade estudantil e assegurem que o município continue a oferecer essa importante política pública.

Além da relevância educacional, a manutenção do transporte universitário reflete diretamente na qualidade de vida dos estudantes e de suas famílias. O custo com deslocamento até as instituições de ensino pode ser elevado, tornando-se um fator limitante para muitos jovens que desejam ingressar ou permanecer no ensino superior. Assim, a garantia desse serviço representa um compromisso do município com a inclusão e a igualdade de oportunidades, evitando que barreiras financeiras impeçam a formação acadêmica e profissional dos cidadãos.

Outro ponto a ser considerado é que a ausência desse transporte pode impactar não apenas os estudantes, mas também o desenvolvimento do próprio município. A qualificação profissional proporcionada pelo ensino superior é um fator essencial para o crescimento da economia local, uma vez que os egressos das universidades retornam ao município com mais conhecimento e capacitação para contribuir com o mercado de trabalho. Dessa forma, assegurar a continuidade desse serviço é uma estratégia para fortalecer o desenvolvimento socioeconômico da região.

Diante disso, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a manutenção do transporte universitário de maneira ininterrupta. A busca por uma solução eficaz deve ser tratada como prioridade, considerando que a oferta desse serviço impacta diretamente o futuro dos estudantes e o progresso do município. Assim, é imprescindível que o planejamento seja feito de forma a evitar lacunas na prestação desse serviço essencial, garantindo que os universitários de Cariré continuem tendo acesso à educação superior sem obstáculos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE reconhece a importância da mobilidade dos estudantes universitários e busca garantir um transporte eficiente, seguro e acessível. Para isso, será necessário estabelecer requisitos técnicos claros para a contratação do serviço de transporte, para que a solução atenda plenamente às necessidades identificadas. Os requisitos a seguir foram elaborados com o objetivo de assegurar a continuidade do transporte dos estudantes, respeitando os princípios da concorrência e da razoabilidade.

Requisitos da contratação:

1. **Acessibilidade:** Os veículos devem ter condições de transportar alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo todos os adequados recursos de acessibilidade;
2. Contratada deverá, manter à disposição do Município de Cariré, veículos com todas as condições de trafegabilidade;
3. Todos os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, com realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento e multas referentes ao mau estado do veículo, arcadas integralmente pela contratada;
4. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



5. Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o termo de referência, devendo a contratada providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
6. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização total dos veículos para realização de viagens de interesse da Contratante;
7. A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos veículos, com substituição imediata em caso de defeitos ou falhas, de modo a evitar interrupções no serviço público;
8. Todos os veículos locados deverão estar segurados contra furto, roubo, colisões e outros danos, incluindo assistência 24 horas para emergências;
9. A contratada deverá manter canais de comunicação eficientes para resolução de problemas ou demandas emergenciais, assegurando resposta imediata e soluções adequadas para evitar interrupções;
10. Durante todo o período contratual de 12 meses, prorrogável conforme previsto em lei, a contratada será responsável pela integridade e qualidade dos serviços prestados, respeitando as condições pactuadas e os princípios da eficiência e continuidade.
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
12. Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de passageiros solicitada nos itens, ou adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 508 de 27 de novembro de 2014, desde que se comprove a impossibilidade de trafegar ou a indisponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros.
13. Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, estando de acordo com a tabela abaixo:

Os equipamentos obrigatórios para circulação dos veículos listados nos incisos a seguir são aqueles indicados em normas específicas:	
II - Escolares;	Resolução CONTRAN 912/22, art. 6º - II
Cronotacógrafo	
Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo)	CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução CONTRAN Nº 912/22, art. 2º, I nº 21, Resolução 938/22



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



Lanternas Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira	CTB, art. 136, V
Cintos de segurança Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI
Pneus pneus que ofereçam condições de segurança, conforme orientação de seu fabricante	Resolução CONTRAN Nº 912/22
Sinalização Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Resolução CONTRAN Nº 912/22
E demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais	

14. Caberá ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, a responsabilidade de fiscalizar os serviços executados.

15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

16. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa.

17. Ficará a critério do Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

18. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.

19. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela

contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

20. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Estes requisitos visam assegurar uma seleção adequada da proposta mais vantajosa, a fim de garantir a eficiência e continuidade do transporte dos estudantes universitários de Cariré-CE.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para a contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário do município de Cariré-CE:

1. Locação de veículos por meio de empresas especializadas

Vantagens:

- Oferece uma ampla gama de veículos adequados às necessidades específicas do transporte universitário.
- Suporte e manutenção geralmente inclusos nos contratos, minimizando preocupações com reparos.
- Flexibilidade na adaptação de frota em função da demanda sazonal (exames, férias acadêmicas).

Desvantagens:

- Custos mensais fixos que podem ser altos, especialmente se a frota não for utilizada em sua totalidade.
- Dependência da disponibilidade de veículos da empresa contratada, podendo haver falta em períodos de alta demanda.
- Necessidade de validação dos requisitos das empresas prestadoras de serviço, o que pode demandar tempo.

2. Parcerias com empresas locais de transporte

Vantagens:

- Custo potencialmente menor devido à proximidade geográfica e à possibilidade de negociação mais direta.
- Maior flexibilidade em adaptar horários e rotas específicas conforme as necessidades universitárias.
- Potencial para estabelecer relações de longo prazo com fornecedores locais.

Desvantagens:

- Risco de menor confiabilidade e qualidade do serviço, dependendo das capacidades das empresas locais.
- Necessidade de maior supervisão e gestão para garantir padrões de qualidade e segurança.
- Escalabilidade restrita quando houver aumento repentino na demanda.

3. Aquisição de frota própria

Vantagens:

- Total controle sobre a frota, permitindo maior personalização de serviços e rotas.
- A médio e longo prazo, pode resultar em economia significativa, considerando a eliminação de custos de locação.
- Possibilita a estruturação de um serviço próprio com base nas necessidades específicas da universidade.

Desvantagens:

- Alto custo inicial pelo investimento na compra de veículos, além dos custos contínuos de manutenção e operação (combustível, seguro, etc.).
- Necessidade de gestão complexa da frota, incluindo manutenção, contratação de motoristas, prevenção de acidentes e desafios logísticos.
- Tempo significativo para implementação devido à aquisição e adequação da frota.

4. Uso de aplicativos de mobilidade (ex.: transporte por aplicativo)

Vantagens:

- Custo variável, pois se paga apenas por corridas realizadas, sem necessidade de investimento em frota.
- Flexibilidade e rapidez na solicitação de transporte, com fácil adaptação a mudanças na demanda.
- Possibilidade de avaliar e selecionar motoristas com boas classificações, melhorando a segurança.

Desvantagens:

- Menor controle sobre a qualidade do serviço, dependendo da disponibilidade dos motoristas cadastrados.
- Custos podem ser mais elevados em períodos de alta demanda ou durante horários de pico.
- Dificuldade de implementações de rotas fixas e programadas, podendo afetar a pontualidade de transportes regulares.

Análise comparativa:

1. Locação de veículos - Confiabilidade e suporte garantidos, mas custo fixo elevado.
2. Parcerias locais - Maior flexibilidade e custo potencialmente menor, porém riscos na qualidade do serviço.
3. Frota própria - Controle completo e economia no longo prazo, mas custos iniciais elevados e complexidade gerencial.
4. Aplicativos de mobilidade - Flexibilidade e pagamentos proporcionais, mas dificuldade em controlar a qualidade e custos variáveis.

Os fatores principais a serem considerados devem incluir o custo total durante a contratação, a confiabilidade da prestação de serviços, o tempo de resposta às demandas e a capacidade de adaptação às especificidades do transporte universitário. Analisando as soluções disponíveis, identifica-se que a locação de veículos e a parceria com empresas locais são as opções mais viáveis em termos de custo-benefício imediato, enquanto aquisição de frota própria é mais adequada para

longo prazo, e aplicativos oferecem flexibilidade, mas precisam ser avaliados quanto à eficácia em necessidades contínuas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário do Município de Cariré-CE baseia-se em uma análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na solução proposta.

Nos aspectos técnicos, a locação de veículos permite acesso a uma frota moderna, com desempenho adequado para longas distâncias e condições variáveis de tráfego. A compatibilidade dos veículos disponíveis para locação com os requisitos específicos do transporte universitário, como capacidade, conforto e segurança, é essencial para atender às necessidades dos estudantes. Adicionalmente, os processos de locação geralmente incluem critérios de seleção rigorosos, garantindo que apenas veículos em boas condições sejam utilizados. A facilidade de implementação se destaca, uma vez que o processo de locação pode ser iniciado rapidamente, evitando lacunas que poderiam prejudicar o atendimento ao transporte escolar.

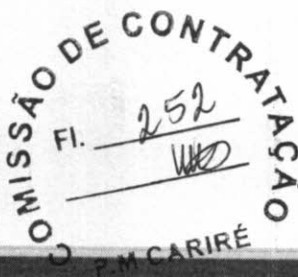
Em relação aos benefícios operacionais, a opção pela locação oferece vantagens significativas em termos de manutenção e suporte. Os contratos de locação frequentemente contemplam serviços de manutenção regular, reduzindo a carga administrativa sobre o município e garantindo que os veículos permaneçam sempre em boas condições de uso. Além disso, empresas contratadas normalmente disponibilizam assistência técnica imediata para resolver eventuais problemas durante as viagens, assegurando a continuidade do serviço. A escalabilidade da solução também é um ponto forte, permitindo que a Prefeitura ajuste facilmente a quantidade de veículos conforme alterações no número de usuários, evitando desperdícios de recursos e atendendo de forma mais eficiente à demanda.

Do ponto de vista econômico, a locação de veículos se apresenta como uma solução viável em termos de custo-benefício. Em comparação com a aquisição de uma frota própria, a locação elimina custos associados à compra, emplacamento, seguro e desvalorização dos veículos. O contrato de locação possibilita um planejamento financeiro mais seguro, pois os pagamentos podem ser programados dentro da dotação orçamentária disponível. Ademais, a expectativa é de que a continuidade do transporte contribua para a redução da evasão escolar, fortalecendo a formação acadêmica dos estudantes e, conseqüentemente, promovendo o desenvolvimento social e econômico da região. O retorno sobre o investimento está intimamente ligado à melhoria nas condições de acesso à educação superior, resultando em um impacto positivo para famílias e para a comunidade como um todo.

Em resumo, a escolha pela contratação de serviços de locação de veículos se justifica pela combinação favorável de fatores técnicos, operacionais e econômicos. Essa alternativa garante a continuidade do transporte universitário de forma eficiente, segura e acessível, alinhada ao interesse público e ao desenvolvimento educacional da juventude de Cariré.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO MICROONIBUS, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO DE 2009, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 (VINTE) PESSOAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12,00	R\$ 20.333,33	R\$ 243.999,96
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO VAN, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2016, COM RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 17 (DEZESSETE) PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12,00	R\$ 20.333,33	R\$ 243.999,96
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO VAN, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO /MODELO MÍNIMO 2016, COM RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 17 (DEZESSETE) PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12,00	R\$ 20.333,33	R\$ 243.999,96
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO VAN, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/ MODELO MÍNIMO 2016, COM RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 17 (DEZESSETE) PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12,00	R\$ 20.333,33	R\$ 243.999,96
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO ÔNIBUS, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2011, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR NA FRENTE POR QUESTÃO DE SEGURANÇA E BANCOS AVELUDADOS VISANDO O CONFORTO DOS TRIPULANTES, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12,00	R\$ 38.166,67	R\$ 458.000,04
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO ÔNIBUS, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO /MODELO MÍNIMO 2011, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR NA FRENTE POR	MÊS	12,00	R\$ 38.166,67	R\$ 458.000,04

	QUESTÃO DE SEGURANÇA E BANCOS AVELUDADOS VISANDO O CONFORTO DOS TRIPULANTES, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).				
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO TIPO ÔNIBUS, VEÍCULO QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, FABRICAÇÃO/ MODELO MÍNIMO 2011, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR NA FRENTE POR QUESTÃO DE SEGURANÇA E BANCOS AVELUDADOS VISANDO O CONFORTO DOS TRIPULANTES, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS: 01 (UM).	MÊS	12,00	R\$ 38.166,67	R\$ 458.000,04
Valor Total				R\$ 2.349.999,96	

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E TIPOS DE VEÍCULOS:

A definição da quantidade e do tipo de veículos a serem locados para o transporte universitário do município de Cariré-CE foi baseada em uma análise detalhada da demanda existente. Esse levantamento considerou diversos fatores, garantindo a eficiência e a adequação do serviço prestado aos estudantes que necessitam desse transporte para se deslocarem entre suas localidades de residência e suas respectivas instituições de ensino superior.

A quantidade de veículos foi determinada com base no controle dos universitários cadastrados que fazem uso desse serviço, levando em consideração o número total de alunos que necessitam do transporte diariamente. Além disso, foi analisada a distribuição geográfica dos estudantes, identificando as localidades de origem e seus respectivos destinos universitários, de forma a otimizar os itinerários e maximizar a capacidade dos veículos.

Outro fator fundamental na escolha dos tipos de veículos foi a experiência dos motoristas e da administração da educação municipal, que possuem conhecimento prático sobre a dinâmica do transporte universitário. Esse conhecimento contribuiu para a definição do porte e da quantidade de veículos, garantindo que a frota seja adequada para atender à demanda, proporcionando segurança, conforto e eficiência no deslocamento dos estudantes.

Adicionalmente, foram analisados processos anteriores de contratação para a locação desses veículos, considerando a evolução do número de estudantes ingressantes, aqueles que permanecem cursando suas faculdades e os que estão concluindo seus cursos. Esse crescimento contínuo da demanda foi levado em conta para evitar deficiências no serviço e garantir que todos os alunos tenham acesso ao transporte necessário para sua formação acadêmica.

Dessa forma, a definição da quantidade e dos tipos de veículos para a locação do transporte universitário de Cariré-CE foi realizada com critérios técnicos, baseando-se na necessidade real dos estudantes, na experiência de gestão do transporte e na análise de processos anteriores. Essa abordagem assegura que a contratação atenda de forma eficiente e responsável às necessidades do



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



município, promovendo a acessibilidade e a continuidade dos estudos universitários para os alunos beneficiados.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Para a estimativa de preços referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário do município de Cariré-CE, o Setor de Compras do município realizou uma pesquisa de preços junto ao mercado, seguindo os princípios da transparência e economicidade na administração pública.

O processo de pesquisa foi conduzido por meio do envio de solicitações formais de propostas a três empresas que atuam no ramo de locação de veículos e possuem capacidade técnica para atender à demanda municipal. As solicitações foram encaminhadas por e-mail, especificando os itens e as condições exigidas para a prestação do serviço.

As três empresas consultadas responderam ao pedido enviando suas respectivas propostas comerciais ao Setor de Compras, também por meio eletrônico. Com base nas informações fornecidas, o setor procedeu à análise dos valores apresentados e, para garantir um parâmetro justo e compatível com a realidade do mercado, adotou como critério de estimativa de preços a média aritmética dos valores obtidos nas propostas.

Esse método de cálculo foi utilizado para cada um dos itens constantes no processo de contratação, assegurando assim que a estimativa de preços reflete um valor médio justo e competitivo, alinhado aos valores praticados no mercado. Tal procedimento visa garantir a lisura do processo licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios da eficiência, isonomia e economicidade.

Portanto, a estimativa de preços apresentada neste processo baseia-se em uma pesquisa de mercado criteriosa, realizada de forma transparente e fundamentada na média aritmética das propostas recebidas, garantindo assim a adequação dos valores aos padrões praticados no setor de locação de veículos para transporte universitário.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pelo parcelamento formal da contratação, mediante a realização de uma única licitação com adjudicação em itens distintos, é justificada pela complexidade e dinamismo das necessidades dos estudantes universitários do município de Cariré. A locação de veículos especializados para transporte estudantil exige uma gestão flexível que se adapte às diferentes demandas ao longo do período letivo, como variações no número de alunos, rotas e horários de aulas. O parcelamento permite não apenas a adequação dos serviços contratados às necessidades específicas de cada etapa

do semestre, mas também possibilita avaliações constantes sobre a qualidade e eficiência do transporte oferecido, garantindo que os ajustes necessários possam ser realizados em tempo hábil.

Além disso, o parcelamento poderá trazer benefícios significativos na execução da solução, como a possibilidade de realizar ajustes em contratos subsequentes baseados em análises de desempenho e feedback dos usuários. Isso contribui para uma melhor alocação de recursos financeiros, pois permite ao município evitar gastos excessivos com um serviço que poderia não ser totalmente utilizado. Com a permissão de subcontratação parcial, até o limite de 10% do valor do contrato, a administração pública terá a flexibilidade necessária para incorporar empresas especializadas que complementem a prestação do serviço quando necessário, sem perder o controle sobre a totalidade do objeto contratual.

Por fim, a adoção do parcelamento na contratação está alinhada com o interesse público, pois visa assegurar a continuidade do transporte seguro e acessível aos estudantes. Essa estratégia serve para mitigar os impactos negativos associados a atrasos, evasão escolar e dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias. Ao garantir um sistema de transporte eficiente por meio de uma gestão adaptável, o município de Cariré não apenas transforma a experiência educacional dos alunos, mas também promove uma maior inclusão e desenvolvimento social, reforçando o compromisso com a educação superior na região.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário do Município de Cariré-CE apresenta resultados esperados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Essa solução visa garantir um transporte seguro, eficiente e contínuo para os estudantes universitários, minimizando impactos negativos nas suas trajetórias acadêmicas.

Em relação à economicidade, a escolha por um contrato de locação de veículos permite que o município maximize o custo-benefício da contratação. Ao invés de adquirir veículos novos ou manter uma frota própria, a locação reduz os custos com depreciação, manutenção e administração de ativos. Com os combustíveis e condutores sendo fornecidos pela contratante e manutenção por conta da contratada, há uma melhor gestão dos gastos, eliminando surpresas financeiras associadas à manutenção de veículos que podem demandar investimentos imprevistos. Adicionalmente, a competição entre prestadoras de serviços pode resultar em valores mais competitivos, proporcionando uma economia ampliada.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite uma gestão mais focada. Com a contratação da empresa especializada, a equipe do município poderá concentrar seus esforços na coordenação e supervisão do transporte, sem a necessidade de se preocupar com algumas complexidades da administração direta da frota, como manutenção dos veículos. Isso aumenta a eficiência da gestão pública, liberando recursos humanos para outras áreas prioritárias, além de

possibilitar a alocação adequada de equipe para a continuidade do acompanhamento do serviço prestado.

Nos aspectos materiais e financeiros, a locação de veículos garante que a Prefeitura Municipal de Cariré tenha acesso a veículos novos e adequados às necessidades do transporte universitário, promovendo uma melhoria na qualidade do serviço. A contratação de veículos apropriados contribui para a segurança dos alunos e diminui riscos de acidentes, que poderiam gerar custos adicionais. Assim, os recursos financeiros são empregados de maneira mais eficiente, evitando desperdícios e otimizando o retorno social do investimento na educação.

Em suma, a medida proposta não apenas assegura a continuidade e qualidade do transporte universitário, mas também promove uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, beneficiando diretamente os estudantes e suas famílias.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A implementação eficaz da contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário do Município de Cariré-CE requer uma série de providências operacionais e estruturais que garantirão a continuidade e a qualidade do serviço. Primeiramente, é essencial realizar um mapeamento das rotas e horários de maior demanda, levando em consideração o número de alunos que utilizam o transporte, as localidades de origem e as instituições de ensino de destino. Essa análise permitirá à Administração definir com precisão as necessidades de transporte, assegurando que os veículos disponíveis atendam adequadamente aos horários e à quantidade de estudantes.

É necessário ainda elaborar um plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, definindo claramente as responsabilidades da contratada nesse aspecto, para evitar problemas que possam comprometer a segurança dos estudantes durante os deslocamentos. A definição de critérios rigorosos de seleção de veículos, incluindo aspectos como idade, condições de uso e acessibilidade, deve ser parte integral do contrato, garantindo assim que a frota atenda não só às exigências legais, mas também às necessidades específicas dos usuários.

Outra providência importante é a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação da qualidade do serviço prestado. Isso pode incluir a criação de mecanismos de feedback junto aos estudantes, permitindo a identificação rápida de quaisquer falhas no serviço, bem como a promoção de ações corretivas imediatas. Essa abordagem proativa contribui para a melhoria contínua do serviço e aumenta a satisfação dos usuários.

Considerando a especificidade do serviço contratado, sugere-se a capacitação de servidores municipais na área de transporte e gestão de contratos, uma vez que essa competência é crucial para o acompanhamento eficaz das atividades da empresa contratada. A capacitação deve focar na fiscalização dos serviços prestados, nas normas de segurança veicular e na gestão de crises

relacionadas ao transporte, garantindo que os servidores estejam preparados para lidar com desafios que possam surgir ao longo da execução contratual.

Ademais, é fundamental estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para um melhor entendimento das demandas dos alunos e, possivelmente, para a realização de campanhas de conscientização sobre a importância do uso do transporte seguro. Isso não apenas engaja a comunidade acadêmica, mas também contribui para uma imagem positiva do serviço por parte da sociedade.

Essas providências são essenciais para assegurar que o transporte universitário oferecido pelo Município de Cariré-CE seja eficiente, seguro e economicamente viável, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia na gestão pública.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da análise técnica preliminar para a contratação de empresa que realize a locação de veículos destinados ao transporte universitário do Município de Cariré-CE, foi possível concluir que não há contratações correlatas e/ou interdependentes que necessitem ser realizadas antes da implementação da solução escolhida.

A solução proposta envolve a locação de veículos, com o combustível e condutor sendo fornecidos pela contratante e a manutenção dos veículos incumbida à empresa contratada. Essa estrutura implica que a dependência operacional e técnica necessária para a prestação dos serviços de transporte está totalmente contemplada no contrato a ser firmado. A manutenção dos veículos será responsabilidade da empresa locadora, assegurando a adequação e a operacionalidade dos mesmos ao longo do período de contratação.

Além disso, as necessidades específicas de infraestrutura ou adaptações prediais associadas ao transporte universitário já estão atendidas nas instalações existentes, eliminando assim a necessidade de novas contratações para adequações físicas. Não se vislumbra também a necessidade de outras aquisições correlatas, uma vez que o serviço de transporte é autônomo e não depende de intervenções externas para sua execução.

Portanto, ao considerar a natureza do serviço a ser contratado e as obrigações assumidas por ambas as partes, é evidente que não existem contratações adicionais que precisem ser formalizadas previamente, garantindo assim a eficiência e continuidade do transporte dos estudantes universitários sem prejuízos à formação acadêmica.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário no Município de Cariré-CE pode gerar alguns impactos ambientais que

precisam ser cuidadosamente considerados e mitigados. Entre os principais impactos identificados, destacam-se: emissões de gases poluentes devido à queima de combustíveis fósseis, geração de resíduos relacionados à manutenção dos veículos, consumo excessivo de energia e recursos naturais da frota utilizada.

Para mitigar as emissões de gases poluentes, é essencial priorizar a locação de veículos com tecnologias mais limpas, como aqueles que utilizam biocombustíveis ou têm maior eficiência energética, como os híbridos ou elétricos, quando viáveis. Implementar uma rotina de manutenção preventiva e supervisionar as emissões de poluentes dos veículos locados também contribuirá para a redução deste impacto.

Em relação à geração de resíduos, a promoção de uma logística reversa é fundamental. Isso implica, se possível, que a empresa contratada tenha um plano para o descarte responsável de peças de veículos e materiais utilizados durante as manutenções. O incentivo à reciclagem de componentes como óleos, pneus e baterias não apenas minimiza a quantidade de resíduos que vai para aterros, mas também garante que esses materiais sejam reaproveitados de maneira adequada. Se viável, a inclusão de cláusulas contratuais que assegurem a destinação correta desses resíduos pela contratada é uma medida eficaz nesse contexto.

Sobre o consumo de recursos, a implementação de um monitoramento contínuo do consumo de combustível e dos parâmetros de eficiência energética das operações permitirá identificar áreas de melhoria. Isso pode incluir o treinamento dos motoristas em práticas de condução econômica, que visem reduzir o consumo de combustível e, consequentemente, os custos operacionais e as emissões associadas.

Adicionalmente, considerar a utilização de veículos menores ou de menor capacidade quando o número de alunos transportados for reduzido pode ser uma estratégia eficiente para otimizar o uso de recursos, contribuindo para a redução do consumo de energia e da pegada ambiental do serviço. Em suma, ao adotar medidas concretas orientadas à eficiência energética e à responsabilidade ambiental, a Prefeitura de Cariré pode garantir um transporte universitário que atenda às necessidades da população estudantil de forma sustentável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 10 de Março de 2025.


MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

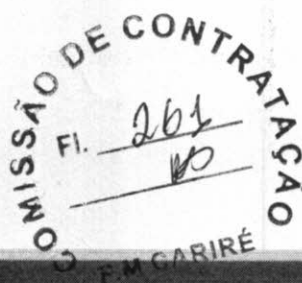
Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Inadequação no Levantamento de Necessidades

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Veículos insuficientes para atender à demanda universitária.		
Ações Preventivas		
Realizar pesquisa detalhada sobre a demanda de transporte.		
Incluir stakeholders no processo de levantamento de necessidades.		
Ações de Contingência		
Revisar contratos para ajuste rápido da frota se necessário.		
Estabelecer parcerias com empresas adicionais para suprir demanda inesperada.		



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



Risco Médio - Seleção Ineficiente de Fornecedores

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
Escolha de fornecedor sem capacidade para atender corretamente o contrato.		
Ações Preventivas		
Utilizar critérios objetivos e claros para seleção.		
Verificar referências e histórico dos fornecedores.		
Ações de Contingência		
Firmar contratos com cláusulas de penalização e rescisão por mau serviço.		
Criar um plano de transição rápida para um fornecedor alternativo.		

Risco Médio - Descumprimento de Cronograma

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Baixa
Dano		
Atraso no início da prestação do serviço de transporte.		
Ações Preventivas		
Elaborar cronograma detalhado e calendarizado.		
Monitorar periodicamente a execução das atividades e ajustá-las conforme necessário.		
Ações de Contingência		
Tornar mais eficaz a comunicação com o fornecedor para rápida resolução de atrasos.		
Implementar um plano de contingência com soluções provisórias para atender à demanda enquanto corrige-se o atraso.		

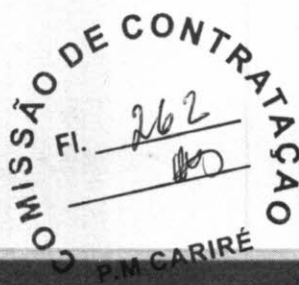
ETP nº 01.06.02-SME/2025 - Locação de veículos por meio de empresas especializadas

Cariré - CE, 10 de Março de 2025.


MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.PE.SME/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____-____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo _____ a _____ este _____ Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

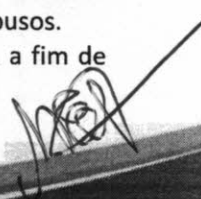
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cariré – CE, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____